



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.680/2019**

Autor: PM  
Origem: PL/GAB/59/19

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação dos imóveis que especifica e dá outras providências.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 11/11/19 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação dos imóveis de propriedade do Município de Amambai, com o respectivo registro na matrícula, os imóveis descritos nos parágrafos seguintes:

§1º - O imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote Único da Quadra nº 01 do Jardim Pandui, medindo 3.048,75 m<sup>2</sup> (três mil, quarenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), conforme a matrícula do CRI nº 20.203, zona urbana desta cidade.

§ 2º - O imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote Único da Quadra nº 03 do Jardim Pandui, medindo 1.040,15 m<sup>2</sup> (um mil, quarenta metros e quinze centímetros quadrados), conforme a matrícula do CRI nº 20.222, zona urbana desta cidade.

§ 3º - O imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote nº 01 da Quadra nº 07 do Jardim Pandui, medindo 214,31 m<sup>2</sup> (duzentos e quatorze metros e trinta e um centímetros quadrados), conforme a matrícula do CRI nº 20.271, zona urbana desta cidade.

§ 4º - O imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote nº 07 da Quadra nº 07 do Jardim Pandui, medindo 516,13 m<sup>2</sup> (quinhentos e dezesseis metros e treze centímetros quadrados), conforme a matrícula do CRI nº 20.277, zona urbana desta cidade.

§ 5º - O imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote nº 01 da Quadra nº 08 do Jardim Pandui, medindo 250,30 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros e trinta centímetros quadrados), conforme a matrícula do CRI nº 20.278, zona urbana desta cidade.

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º - O imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote nº 11 da Quadra nº 09 do Jardim Pandui, medindo 282,53 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e dois metros e cinquenta e três centímetros quadrados), conforme a matrícula do CRI nº 20.296, zona urbana desta cidade.

§ 7º - O imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote nº 01 da Quadra nº 10 do Jardim Pandui, medindo 373,96 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três metros e noventa e seis centímetros quadrados), conforme a matrícula do CRI nº 20.297, zona urbana desta cidade.

§ 8º - O imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote nº 11 da Quadra nº 10 do Jardim Pandui, medindo 252,70 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros e setenta centímetros quadrados), conforme a matrícula do CRI nº 20.307, zona urbana desta cidade.

§ 9º - O imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote nº 01 da Quadra nº 11 do Jardim Pandui, medindo 336,91 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), conforme a matrícula do CRI nº 20.308, zona urbana desta cidade.

§ 10º - O imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote Único da Quadra nº 12 do Jardim Pandui, medindo 385,03 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e cinco metros e três centímetros quadrados), conforme a matrícula do CRI nº 20.315, zona urbana desta cidade.

§ 11º - O imóvel de sua propriedade, determinado pela área verde "A" da Quadra nº 01 do Conjunto Residencial Guaicurus, medindo 375,25 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), conforme a matrícula do CRI nº 24.139, zona urbana desta cidade.

§ 12º - O imóvel de sua propriedade, determinado pela área verde "B" da Quadra nº 07 do Conjunto Residencial Guaicurus, medindo 169,53 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados), conforme a matrícula do CRI nº 24.140, zona urbana desta cidade.

§ 13º - O imóvel de sua propriedade, determinado pela Quadra nº 14 do Residencial Pôr do Sol II, medindo 1.603,73 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e três metros e setenta e três centímetros quadrados), conforme a matrícula do CRI nº 24.436, zona urbana desta cidade.

**Art. 2º** As áreas descritas nos parágrafos do Artigo anterior, serão reclassificadas e designadas como "Bens Dominicais".



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O Poder Executivo, após autorização Legislativa, procederá a afetação dos imóveis, conforme necessidade e relevância do Município de Amambai, mantendo-os sempre em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2019

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**JAURO BITTENCOURT MORETTO**  
*Secretário Municipal de Gestão*  
Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)  
Diário nº 2483Fls.007  
Em:20/11/19

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS